

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA 23/11/78 as 13:30h.
1º / 12 / 78 as 15:00h.
Em 23/12/78 Em 01/11/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 713/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mes de Novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

PAULO BASTOS DO COUTO contra
SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Armando De Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cancelamento susp.e pagto.sals.
Cr\$208,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 713 178
Em 07/11/78

2

Proc.nº 713/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos... sete dias do mês de novembro de 19... 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PAULO BASTOS DO COUTO

(Reclamante)

ajudante industrial, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Pinheiros-Taquari portador da C.P. — N.º

81.240, Série 582, e apresentou a seguinte reclamação contra

SATIPEL INDUSTRIAL S/A fábrica de madeira aglomerada
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Júlio de Castilhos-1707-Taquari

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a recda. de 27.04.78 ;

Que recebeu suspensão de 4 dias.

Que recebe Cr\$6,50 por hora.

RECLAMA

Cancelamento da suspensão e pagto.sals.(4 dias)... Cr\$208,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de novembro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Paulo Bastos do Couto
Paulo Bastos do Couto(rcte.)

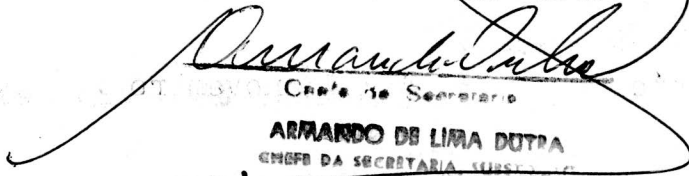
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou 16.

Montenegro, 07 de 11 de 1978


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA JURISDICCIONAL



3
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº713/78

SR. **SATIPEL INDUSTRIAL S/A**

Rua Júlio de Castilhos-1707-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PAULO BASTOS DO COUTO**

Reclamado **SATIPEL INDUSTRIAL S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e três** (**23**) do mês de **novembro**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 07 de novembro de 1978

Armando de Lima Doyra
ARMANDO DE LIMA DOYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido em 10/11/78
Armando

SATIPEL
DEPARTAMENTO PESSOAL
10 NOV 1978
TAQUARI

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a SA TIPEL INDUSTRIAL SA na pessoa de seu preposto sr. HAMINTON O. DE MARTINEZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 10 de novembro de 1978.

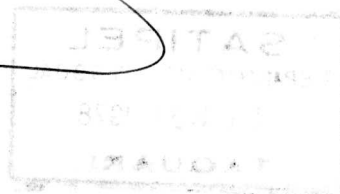
João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e 5
e doc. fls. 6 a 13

Em 23 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





498

PROCESSO N.º 713/78

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO BASTOS DO COUTO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento de suspensão e pagamento salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Hamilton O. Martinez acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, que possuem credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: que não tem o reclamante direito ao que pede porque foi suspenso com justa causa, eis que no dia 10 de outubro do corrente ano foi advertido por ter se afastado do serviço sem autorização da empresa, e no dia 03 de novembro corrente foi encontrado dormindo na hora e no local de trabalho; que a suspensão foi por três dias e não quatro conforme consta na inicial; que por isso pede seja julgada Improcedente a reclamatória, a fim de que seja mantida a disciplina necessária na empresa e para que seja evitados precedentes. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que foi advertido pela reclamada por ter se afastado do serviço sem autorização da mesma; que se afastou porque tinha necessidade de sair mais cedo; que o depoente não estava dormindo no local de trabalho, tinha ido no banheiro molhar o rosto porque não se sentia bem na aquela ocasião; que não foi encontrado por ninguém dormindo; que naquele dia o depoente não foi ao médico; Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: NORBERTO DAS NEVES BRANDÃO, brasileiro, casado, empregado da reclamada, encarregado da seção de blocos; residente em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que haviam iniciado o turno das 4:00 as 12:00 horas e notaram a falta do reclamante; que como não era costume o reclamante faltar ao serviço, resolveram ir olhar se a bicicleta do mesmo se encontrava no estabelecimento; que como não viram a bicicleta entenderam que o reclamante não havia comparecido; que poste digo, as 5:30 horas o depoente ao passar em determinado lugar



5/16

viu a bicicleta do reclamante e aí o depoente foi procura-lo, lembrou-se que ele poderia estar no banheiro ao chegar no local olhou pela fresta debaixo da porta e viu o reclamante estava dormindo no interior do banheiro; que aí o depoente bateu na porta e o reclamante se acordou, tendo dito ao depoente que não tinha dormido durante aquela noite; que aí o reclamante pôs a táboa de baixo do braço, táboa na qual ele estava dormindo, e subiu para ir trabalhar, mas as 7:00 hora o assistente do depoente chegou no estabelecimento e ao tomar conhecimento do fato, tendo este dito que ia tomar as providências; que não sabe se teria sido o gerente da empresa que suspendeu o reclamante, mas quando acontece qualquer fato que implique em punição quem resolve é o gerente, e quem dá as informações é o assistente para o chefe da seção; que quando encontrou o reclamante dormindo eram 5:30 horas, porém o depoente não sabe a que horas ele teria chegado no estabelecimento; que o depoente afirma que encontrou o reclamante dormindo, tendo ele sido acordado pelo depoente; Nada mais foi perguntado.

Nerberto das N. Euerdos
Testemunha

[Signature]
Presidente

Pela reclamada foi pedido a juntada de oito documentos. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede a procedência da ação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, de vez que a prova confirma as suas alegações. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 15:00 horas, para julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Berto do danto
Reclamante

Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/23

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Hamilton O. Martinez

fôz carta de proposto, arq. n. 11
Secretaria desta Junta.

Deu Fé:

Montenegro, 23 / 11 / 1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

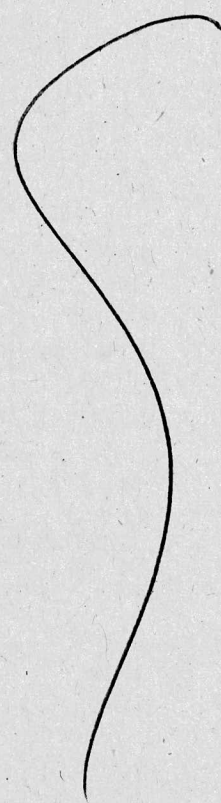
783



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Claudio P. Endres
 dono da proposta, arquivada na
 Secretaria desta Junta.
 Da Fé.
 Montenegro, 23/11/1978

Armando de Lima Dória
 ARMANDO DE LIMA DÓRIA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





SATIPEL S.A.

INDUSTRIAL S. A.

8/10

Taquari, 10 de outubro de 1978

Sr. Paulo Bastos do Couto

neg. 1772

Tendo V.Sa. se ausentado do serviço no dia 07 de outubro p. passado antes do término do expediente sem obter autorização prévia para fazê-lo, somos obrigados a levar em conta tal conduta, e advertí-lo que de repetir-se fatos dessa natureza seremos forçados a tomar medidas mais severas apoiados nas leis trabalhistas.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ambrósio

Ciente:

Deçlaramos ter visto a Srta. Maria Inês ler e entregar a 1ª via desta carta ao destinatário o qual negou a receber e dar o ciente na 2ª via.

Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel. 253-0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos, s/n.º
Tel. 53 - Cx. P. 9 - Telex 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C. G. C. (M. F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/0002500 - C. E. P. 95.860 - TAQUARI - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA

NO MUNIC. DE : Prog. Expedição

9/8

AO DEPTO. PESSOAL

COM REFERÊNCIA AO FUNCIONÁRIO ABIXO, SOLICITO AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS, CONFORME EXPOSTO

NOME PAULO BASTOS DO CARMO REG. 1772

Solicito CARTA DE ADVERTÊNCIA:

MOTIVO: Por ter abandonado o serviço sem autorização.

_____ DATA 09.10.78

ASSINATURA _____

DA GERENCIA INDUSTRIAL

AO DEPTO. PESSOAL

_____ JK

ASSINATURA _____ DATA _____

SATIPEL
 DEPARTAMENTO PESSOAL
 09 OUT 1978

OBS: PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE ORDENADO, SOMENTE COM A AUTORIZAÇÃO DA GERENCIA GERAL.

[Large handwritten mark or signature]

1772

CHAPA ASSOCIADA/FILIAL CENTRO DE CUSTO
 1.772 S.I.S.A FAB 65.31.05=5

NOME
 PAULO BASTOS DO CONTO

PERÍODO
 DE 02 OUT 70 A 08 OUT 70

REGISTRO CARGO/FUNÇÃO
 1.772=3 HURISTS

F-0035



GRUPO FORMIPLAC

FCNE	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
TS						
QT						
QQ						
SQ						
SS						
DS					FALTA	
SD					DOMINGO	

F-0035

1 dia

Paulo Bastos do Conto
Assinatura do Empregado

1772

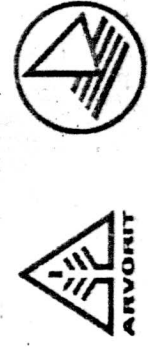
CHAPA ASSOCIADA/FILIAL CENTRO DE CUSTO
 1.772 S.I.S.A FAB 65.31.05=5

NOME
 PAULO BASTOS DO CONTO

PERÍODO
 DE 30 OUT 70 A 05 NOV 70

REGISTRO CARGO/FUNÇÃO
 1.772=3 HURISTS

F-0035



GRUPO FORMIPLAC

FCNE	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
TS						
QT						
QQ						
SQ						
SS						
DS					FALTA	
SD					DOMINGO	

F-0035

1 dia

Paulo Bastos do Conto
Assinatura do Empregado

1772

CHAPA ASSOCIADA/FILIAL CENTRO DE CUSTO
 1.772 S.I.S.A FAB 65.31.05=5

NOME
 PAULO BASTOS DO CONTO

PERÍODO
 DE 06 NOV 70 A 12 NOV 70

REGISTRO CARGO/FUNÇÃO
 1.772=3 HURISTS

F-0035



GRUPO FORMIPLAC

FCNE	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
TS						
QT						
QQ						
SQ						
SS						
DS						
SD					DOMINGO	

F-0035

2 dias

Paulo Bastos do Conto
Assinatura do Empregado



MTb-DNT

DATA 26 ABR 1978

TAQUARI
AUTENTICADO PELA M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: _____	FEM.: _____	CARREGADO AO BRASIL EM : _____
		NATURALIZADO EM : _____
ESTRANGEIROS: _____	MASC.: _____	CASADO COM BRASILEIRA?: _____
		TÍTULO DECLARATÓRIO : _____
		CART. ESTRANG. N.º : _____

OBSERVAÇÕES: _____

INROSSO SINDICAL		
ANOS	VALOR	
78	FTJERS	48,32

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: C.A.M. nº 22919 3ª RM
T.E. nº 15642 zona 56ª seção 2ª

REGISTRO DE EMPREGADOS



Da Firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A
 N.º DE ORDEM 1717 NOME: PAULO BASTOS DO COUTO PONTO N.º 177
 VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 5,37 p/h FORMA DE PAGAMENTO Semanal FUNÇÃO Aj. Industrial I
 SEÇÃO: Expedição HORÁRIO DE TRABALHO 7/12 e das 13,30/18 ou turno
 DATA DE ADMISSÃO 27.04.78 DATA DO NASCIMENTO 30.03.59 NACIONALIDADE Bras.
 CARTEIRA PROFISSIONAL 81.240 SÉRIE 5828
 ESTADO CIVIL: solteiro
 CERT. MILITAR vide verso A CATEGORIA _____

LUGAR DE NASCIMENTO Taquari
 FILHO DE Silvano Marques do Couto
 E DE Edi Bastos do Couto
 RESIDÊNCIA Pinheiros
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO F.T.I.C.M.RS

ALTERAÇÕES DE VENCIMENTOS			
DATA	IMPORTÂNCIA	DATA	IMPORTÂNCIA
01/05/78	6,44		
01/10/78	7,57		

DATA DA OPÇÃO 27.04.78 DATA DA RETRATAÇÃO _____
 BANCO DEPOSITÁRIO Banrisul IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO) _____
 P.I.S. N.º 108 225 166 72
Paulo Bastos do Couto
 ASSINATURA DO EMPREGADO
 DATA DA DEMISSÃO _____/_____/_____
 DATA DO REGISTRO _____/_____/19____



SATIPEL

INDUSTRIAL S. A.

12/10

Taquari, 03 de novembro de 1978

Sr. Paulo Bastos do Couto

Reg. 1772

Tendo V.Sa. sido encontrado dormindo no seu horário de serviço, no dia de hoje, somos obrigados a suspendê-lo disciplinarmente por três dias a partir desta data, sem direito a remuneração, devendo V.Sa. retornar ao serviço no dia 08, quarta feira, no seu horário de costume.

Alertamos-lhe que se persistir tal situação seremos obrigados a rescindir por justa causa seu contrato de trabalho, apoiados no artigo 482 da CLT.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

(Handwritten signature)

Ciente:

Declaramos ter visto a Srta. Maria Inês entregar esta carta ao destinatário o qual negou-se a dar o ciente.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Diretoria: Av. Rio Branco, 57/5.º andar - Tel, 253.0922 - 20.000 - Rio de Janeiro - RJ - Matriz: Rua Julio de Castilhos, s/n.º
Tel. 53 - Cx. P., 9 - Telex 0511156 (P. Alegre) - End. Telegráfico "SATIPEL" C. G. C. (M. F.) n.º 97.837.181/0001-47
Insc. Estadual n.º 142/0002500 - C. E. P. 95.860 - TAQUARI - RS

FILIAIS: P. ALEGRE - RIO DE JANEIRO - S. PAULO - B. HORIZONTE - BRASÍLIA - RECIFE - CURITIBA

13. *[Handwritten initials]*

EX. N.º _____ PROG. EXPEDIÇÃO _____

AO DEPTO. PESSOAL

COM REFERÊNCIA AO FUNCIONÁRIO ABaixo, SOLICITO AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS, CONFORME EXPOSTO

NOME <u>PAULO BASTOS DO CANTO REG: 1.772</u>	
TITULO <u>Suspender por 3 (tres) dias por se encontrar dormindo em horário de serviço.</u>	
<u>03.11.78</u>	
ASSINATURA	DATA

DA GERENCIA INDUSTRIAL	
AO DEPTO. PESSOAL	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> SATIPEL DEPARTAMENTO PESSOAL 03 NOV 1978 TAQUARI </div>	
<u>3.11.78</u>	
ASSINATURA	DATA

OBS: PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE ORDENADO, SOMENTE COM A AUTORIZAÇÃO DA GERENCIA GERAL.

[Large handwritten flourish or signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que no ato sum-

meu em sessão, e fls. 13, con-

forme Provimento 2067.

DOU FÉ. Montenegro, 23-11-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença que segue a fls. 14.

Em 01 de dezembro de 19 78

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO JCJ Nº 713/78
RECLAMANTE: PAULO BASTOS DO COUTO
RECLAMADA : SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... PAULO BASTOS DO COUTO, reclama da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, cancelamento de suspensão e pagamento dos salários de 4 dias. Em sua defesa prévia a Rcd. alegou que a suspensão foi com justa causa porque o Rcte. foi advertido no dia 10 de outubro de 78, por ter-se afastado do serviço sem autorização, e foi suspenso, por três dias, em 03 de novembro por ter sido encontrado dormindo na hora e no local de trabalho. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Rcte. Foi ouvida uma testemunha da Rcd. Junta ram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Em seu depoimento o Rcte. declarou foi advertido porque se afastou do serviço sem autorização da Rcd., e que não estava dormindo, tinha ido no banheiro molhar o rosto porque não se sentia bem. A testemunha da Rcd. informou e a firmou que foi procurar o Rcte. e o encontrou dormindo no banheiro. Como se vê, a prova confirma as alegações da contestação. Por isso, é de se reconhecer a justa causa alegada para a suspensão e mantê-la, pelo seu caráter disciplinar, em benefício da necessária produção. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte. apóio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Rcte; no valor de Cr\$ 21,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ref: 129

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido notificação ao reclamante
 pelo Of. de Justiça
D. U. FE. Montenegro, 05/12/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 05 de dezembro de 1978

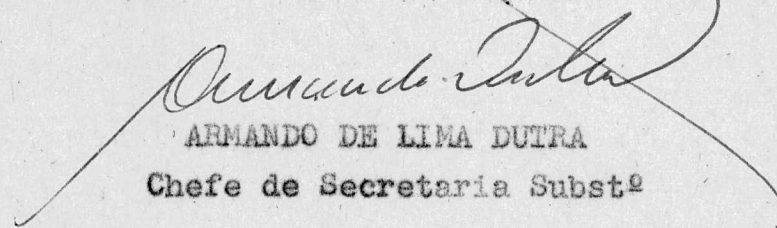
15
8

NOTIFICAÇÃO

PAULO BASTOS DO COUTO
Satipel Industrial S/A
TAQUARI - RS

Pela presente, fica notificado da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 713/78, referente a reclamação apresentada contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$21,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp no endereço indicado, sendo aí fui informado de que o sr. PAULO BASTOS DO COUTO não era mais empregado, residindo no Bairro Pinheiros. Providenciei o chamamento do mesmo pela Rádio Local.

Montenegro, 11 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante PAULO BASTOS DO COUTO, nesta secretaria, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls.14. - Dou fé.

Montenegro, 11/12/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Armando de Lima Dutra~~
~~Armando de Lima Dutra~~
Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:

Paulo Bastos do Couto
Recite

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO